



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 094/2019-CPL/P IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU, E A SRA. SIMONE CAMPOS DE ANDRADE ARAÚJO. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 084/2019 CPL/P – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2019- CPL/P.

COMO LOCATÁRIO: O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.414.396/0001-74, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representada por sua gestora e presidente, Sra. **Priscila Dolores Sales de Azevedo**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Estanislau Cordeiro de Melo, 60, Bloco C, Apartamento 1001, Indianópolis, Caruaru-PE. inscrita no CPF/MF sob nº. 078.316.444- 07e no RG sob nº. 8.088.739;

COMO LOCADORA - Sra. SIMONE CAMPOS DE ANDRADE ARAÚJO, brasileira, viúva, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº. 561.727.454-68, portadora do Registro Geral/RG sob nº. 3350922SDS/PE;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Fundamenta-se juridicamente o presente ajuste na Lei 8.666/93 e na lei 8.245/91.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo na solicitação apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, através do OFÍCIO Nº 334/2021 e no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município; parte integrante deste Termo Aditivo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reajuste e a prorrogação do prazo de vigência do contrato referente a locação do imóvel situado na Rua Rádio Club de Pernambuco, 47, Bairro Maurício de Nassau- Caruaru-PE - CEP 55.012-530 de propriedade da Sra. Simone Campos de Andrade Araújo.

CLÁUSULA SEGUNDA: -DO PRAZO - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato de nº 094/2019 CPLP, tendo por termo inicial o dia 12 de outubro de 2021 e por termo final o dia 12 de outubro de 2022.

Parágrafo Único - Durante a vigência deste contrato, a gestão será realizada pela servidora **Priscila Dolores Sales de Azevedo**; CPF nº 078.316.44-07, e para acompanhamento e fiscalização a servidora **Ladjane Aline Ferreira Wanderley**; CPF nº 017.853.654-79 e **Manuelle Honorato da Silva**, CPF nº 078.493.854-70, conforme art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR— Para o período acima, permanece o valor de **R\$ 4.641,08** (quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos, perfazendo o valor total de **R\$ 55.692,96** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), cujos pagamentos serão realizados até o 10º. dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal, a seguir especificado:

43009 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru – FUNDECA
42000 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
42001 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
8 – Assistência Social
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
815 – Gestão do FUNDECA
2.4504 – Suporte às ações do COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos), através de boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes interessadas que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru/PE, 08 de outubro de 2021

Priscila D. Sales de Azevedo
CPF: 078.316.444-07
Gestora do FUNDECA

Priscila Dolores Sales de Azevedo
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
Priscila Dolores Sales de Azevedo
Locatário

Matheus Cordeiro Graciano
SIMONE CAMPOS DE ANDRADE ARAÚJO
GRACIANO & FILHO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
Matheus Cordeiro Graciano
Locadora

TESTEMUNHAS:

Ladjane Aline Ferreira Wanderley
1. Ladjane Aline Ferreira Wanderley
CPF/MF nº 017.853.654-79

Manuelle Honorato da Silva
2. Manuelle Honorato da Silva
CPF/MF nº. 078.493.854-70

CONTRATO Nº 094/2019-CPL/P

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU, E A SRA. SIMONE CAMPOS DE ANDRADE ARAÚJO. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 084/2019 CPL/P – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2019- CPL/P.

O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.414.396/0001-74, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representada por sua gestora e presidente, Sra. **Verônica Alves da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Arlindo Felix Rodrigo nº. 25 – Bairro da Cohab III - Caruaru – PE inscrita no CPF/MF sob nº. 697.576.074-87 e no RG sob nº. 3.547.753 SSP-PE, e a Sra. **SIMONE CAMPOS DE ANDRADE ARAÚJO**, brasileira, viúva, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº. 561.727.454-68, portadora do Registro Geral/RG sob nº. 3350922SDS/PE, residente e domiciliada no Município de Caruaru- PE, doravante denominada **LOCADORA** neste ato Contratual representada pela imobiliária **GRACIANO & FILHO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.816.519/0001-04, com sede na Rua Padre Antônio Tomaz, 40 -Bairro Maurício de Nassau- Caruaru- PE- CEP 55.012-630, representada por seu sócio administrador, Sr. **Matheus Cordeiro Graciano**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Marcionilo Francisco da Silva, 360- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE - CEP 55.016-620, inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.778.734-18 e na Carteira Nacional de Habilitação sob o nº. 04218865640 - DETRAN/PE, pactuam o presente contrato, cuja licitação foi dispensada por ato de Reconhecimento e Ratificação exarado no dia **08 de outubro de 2019**, como consta do **Processo de Licitação nº. 084/2019 CPL/P – Dispensa de Licitação nº. 014/2019- CPL/P** doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações subseqüentes; Lei 8.245/91 (Locação de Imóveis Urbanos), pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua Rádio Club de Pernambuco, 47, Bairro Maurício de Nassau- Caruaru-PE - CEP 55.012-530 de propriedade da Sra. Simone Campos de Andrade Araújo.

Parágrafo único - O objeto do presente contrato destina-se as instalações e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru - COMDICA, em atendimento ao determinado pela Lei 6.316/19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento contratual, **até o dia 10 de outubro de 2020.**

Parágrafo Primeiro – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima.

Consultoria Jurídica

CONFÉRIDO
P/MC

Parágrafo Segundo – Se findo o prazo fixado nesta cláusula, convier ao Município a permanência da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura do Termo de Aditamento, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93 e demais alterações.

Parágrafo Terceiro - Durante o Período vigencial, a gestão será realizada pela Sra. Verônica Alves da Silva- Gestora do COMDICA- CPF 697.576.074-87.

Parágrafo Quarto - O acompanhamento e fiscalização do Contrato será realizada pela Conselheira, Sra. Maria Adriene Ferreira Maciel - CPF 774.814.964-04.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL – Pela locação ora ajustada o locatário pagará a locadora a importância mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, cujos pagamentos serão realizados até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Eventuais atrasos, no pagamento do aluguel; não enseja a interrupção contratual, obrigando-se a locadora a manter a locação do imóvel contratado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que se verificou o inadimplemento da prestação mensal, nos termos do artigo 78 inciso XV da Lei 8.666/93 permitindo-se a locadora, após este prazo optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da locadora, por ordem bancária, caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, a locadora.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão creditados na Conta da Locadora, conforme dados abaixo especificados:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA 3016
CONTA 914-8
OPERAÇÃO 003
CNPJ 10.816.519/0001-04

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE – O aluguel convencionado na Cláusula Quarta será reajustado anualmente, de acordo com o índice estabelecido pelo IPCA/IBGE, caso haja prorrogação da vigência contratual.

Parágrafo Único – No caso de vir a ser suprimido o índice convencionado no caput desta Cláusula, será adotado o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA LOCADORA - São deveres da locadora, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

I - Entregar o imóvel em condições de bem servir ao uso a que se destina;

II - Assegurar, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
P.M.C.

- III - Responder pelos vícios ou defeitos apresentados e anteriores à locação.
- IV - Manter enquanto durar o contrato, a forma e o destino do imóvel locado.
- V- Realizar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo ao locatário, nos termos do inciso II da cláusula sexta abaixo.
- VI - Realizar anualmente o recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DO LOCATÁRIO – O locatário obriga-se a:

- I - Pagar o aluguel na forma convencionada;
- II - Bem conservar o imóvel locado e a nele realizar, por sua conta as obras de reparação dos estragos a que der causa; desde que não provenientes de seu uso normal;
- III – Restituí-lo quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV – Pagar as despesas de telefone e de consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL – O presente contrato obriga o locatário e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo locatário, desse seu direito, obriga-se a locadora, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância de suas cláusulas, pela outra parte.

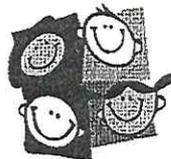
CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTOS À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL – No caso de incêndio ou na ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, que impeça a utilização total ou parcial do imóvel locado, por parte do **LOCATÁRIO** este poderá alternativamente a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a locadora a prorrogar o prazo da locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que a locadora assista direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único – O locatário permanece com os encargos contratuais, no caso de incêndio culposo.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS – O LOCATÁRIO PODERÁ realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

Parágrafo Único – É obrigatório pelo locatário, aviso prévio à locadora, sua ciência e autorização, em antecedência à realização de benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – Nos termos do artigo 27 da lei 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de sessão de direitos ou dação em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU

pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

Parágrafo Primeiro - O direito de preferência do locatário caducará, se não manifestado, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante, perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

I - Pelo locatário: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto, bem como por falta de interesse da Administração nos termos do artigo 58 c/c o artigo 79, I da Lei 8.666/93, vedada esta a locadora em face da prevalência do interesse público.

II - Por ambas as partes: a) ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que torne absolutamente inviável a manutenção do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento a seguir especificado:

- 43009 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru - FUNDECA
- 42000 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 42001 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 8 - Assistência Social
- 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
- 815 - Gestão do FUNDECA
- 2.4504 - Suporte às ações do COMDICA
- 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,69 (dois reais sessenta e nove centavos), através de boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos)	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100

De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFMs 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFMs 300
De R\$ 100.000,01	UFMs 500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - O foro do presente contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 10 de outubro de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU
Verônica Alves da Silva
Locatário


SIMONE CAMPOS DE ANDRADE ARAÚJO
GRACIANO & FILHO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
Matheus Cordeiro Graciano
Locadora

TESTEMUNHAS

1. 
CPF/MF nº. 993.211.494-19

2. 
CPF/MF nº. 653.116.394-15

Consultoria Jurídica

CONFERIDO
PMC